

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o Banco cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar na promoção do desenvolvimento regional sustentável, como Banco Público competitivo e rentável.

Nossa Visão

Ser o Banco preferido na Região Nordeste, reconhecido pela excelência no atendimento e efetividade na promoção do desenvolvimento sustentável.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do Banco estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética

O Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.

Atendimento à Legislação e às Normas

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do Banco, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Estratégia, Administrativa e de TI

Superintendência de Logística

Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 2015/018

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Bloco E1 - Térreo - Passaré - CEP: 60.743-902 - Fortaleza/CE, até às **10h** do dia **20/03/2015**, Propostas de Preço para Alienação de Bens, conforme item 1 deste Edital. A presente licitação, do tipo **MAIOR OFERTA**, será regida pela Lei n° 8.666, de 21/6/1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Alienação de bens imóveis de uso próprio caracterizados no **Anexo I** deste Edital, distribuídos em 2 (dois) lotes com características e preços mínimos para a alienação.

1.1.1. Os bens serão alienados nas condições em que se encontram.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, mediante a apresentação dos documentos a seguir, em cópia autenticada:

2.1.1. carteira de identidade e CPF, se pessoa física;

2.1.2. CNPJ e Contrato Social, se pessoa jurídica.

2.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos termos do Art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA PROPOSTA

3.1. O licitante entregará ou endereçará à Comissão Especial de Licitação a proposta de preço, em envelope lacrado, sobrescrito na forma a seguir:

Ao
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Bloco E1 - Térreo - Passaré
60.743-902 - FORTALEZA/CE

CONCORRÊNCIA N° ____/____
PROPOSTA DE PREÇO

(Nome e identificação do licitante, inclusive endereço, telefone, fax/e-mail).

3.2. A **PROPOSTA DE PREÇO** será apresentada em formulário próprio, conforme **Anexo II**, e deverá ser elaborada em moeda corrente nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, consignando expressamente:

3.2.1. proposta para compra à vista; e/ou

3.2.2. proposta para compra a prazo.

3.3. As propostas obedecerão ao princípio da livre oferta, com preço não inferior ao mínimo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

- 3.4. Não serão consideradas, por parte de um mesmo licitante, alternativas de preço para o mesmo lote.

4. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Os envelopes contendo “PROPOSTA DE PREÇO” serão abertos no local, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, sendo as propostas conferidas e rubricadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 4.2. Após a abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, desclassificando as que estiverem em desacordo.
- 4.3. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **maior oferta por lote**, consoante **Anexo II - Modelo de Proposta**, observado o disposto no subitem a seguir.
- 4.3.1. Para fins de comparação entre as propostas à vista e a prazo, o preço para compra a prazo será obtido mediante o cálculo do valor presente da série de pagamentos previstos, descontados à taxa média *over sell* projetada pelo Banco Central para o período de análise. A data base para o cálculo do valor presente de cada proposta será a data de abertura das propostas de preço.
- 4.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados nas propostas dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação. Havendo discrepância entre o preço expresso em algarismos e por extenso, será considerado aquele de maior valor.
- 4.5. Da sessão será lavrada a respectiva ata, que levará a assinatura dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes dos licitantes presentes.
- 4.6. O representante do licitante, assim credenciado através de procuração, contrato ou documento equivalente, terá amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos, durante a sessão de abertura das propostas.
- 4.7. No caso de duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, a ordem de classificação será definida através de sorteio, em ato público.
- 4.8. Após a abertura das propostas não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 4.9. Os envelopes de proposta das empresas desclassificadas ficarão à disposição das mesmas para retirada no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 5.1.1. **à vista**, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do resultado da licitação;
- 5.1.2. **a prazo**, respeitadas as seguintes condições:
- 5.1.2.1. entrada mínima de 10% (dez por cento), a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do resultado da licitação;

- 5.1.2.2. financiamento do saldo devedor, cuja **Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Obrigações** deverá ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da licitação;
- i) o valor financiado deverá ser totalmente amortizado através do pagamento de prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo sistema PRICE à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), atualizadas monetariamente, desde a data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Obrigações, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**. **Na hipótese de extinção do IGP-M**, será utilizado, a critério exclusivo do BANCO, o índice que vier a substituí-lo ou qualquer outro índice de conhecimento público;
 - ii) número de prestações: 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) parcelas.
 - iii) vencimento: o promissário comprador deve informar, em sua proposta, o dia de vencimento das parcelas, podendo optar dentre os dias 1º, 10 ou 20 do mês, sendo que a 1ª (primeira) parcela não poderá exceder a 60 (sessenta) dias do registro da Escritura em favor do BANCO;
 - iv) seguro: a operação deverá ser coberta por apólice de seguro, com cláusula em favor do Banco do Nordeste;
- 5.1.2.3. o licitante vencedor que apresentar proposta para compra a prazo, deverá, até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da licitação, dirigir-se a uma Agência do Banco do Nordeste para que seja feita a devida Avaliação Cadastral com base na qual a venda a prazo será efetuada, sob pena de perda da entrada;
- i) provada a Avaliação Cadastral, a agência expedirá correspondência ao interessado, informando-lhe o resultado da avaliação, com vistas à aquisição a prazo do bem posto à venda;
- 5.1.2.4. sem prejuízo da incidência de encargos de que trata o subitem 5.1.2.2.i, no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o BANCO cobrará juros moratórios de 2% a.m. (dois por cento ao mês) no período de atraso, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento da parcela, até a data do efetivo pagamento;
- 5.1.2.5. o atraso de qualquer parcela sujeitará, ainda, o promissário comprador ao pagamento de multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, atualizada pelos encargos de inadimplência até a data do pagamento da parcela;
- 5.1.2.6. o atraso no pagamento de qualquer prestação por mais de 90 (noventa) dias acarretará, a único e exclusivo critério do BANCO: o vencimento antecipado da dívida, com o conseqüente desfazimento do negócio; a perda do sinal e das despesas que incidiram em decorrência do negócio, sem prejuízo de o BANCO vir a imitir-se, de imediato, na posse do imóvel; sua imediata exigibilidade, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, possuindo, para isso, a Escritura, força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil, não incorrendo o BANCO em nenhum encargo do desfazimento;

5.1.2.7. a aceitação, pelo BANCO, do pagamento de qualquer prestação em atraso, não constituirá alteração ou novação contratual, mas sim mero ato de tolerância por parte do BANCO, o qual receberá a dívida devidamente atualizada conforme a cláusula de financiamento do saldo devedor (5.1.2.2.i), acrescida dos encargos pactuados nos subitens 5.1.2.4 e 5.1.2.5, sobre o montante devido, até a data de seu efetivo pagamento, ficando cientes as partes de que o comprovante de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior;

5.1.2.8. na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente da compra e venda pactuada, ainda que em processo administrativo, o promissário comprador pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho de autoridade competente na petição ajuizada, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos ocasionados pela frustração da venda.

5.2. Independentemente da forma de pagamento escolhida pelo comprador, correrão por sua conta todas as despesas necessárias à remoção e transferência, tais como: impostos, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações etc, ou quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, inclusive ICMS.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Objetivando tempo hábil para a desocupação dos espaços, o prazo de entrega do imóvel é em até 12 (doze) meses após a publicação do resultado deste certame, não cabendo ao licitante vencedor, mesmo que o imóvel já esteja registrado em seu nome, cobrar do Banco os aluguéis desse período.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Escritura, bem como efetuar o pagamento referente à aquisição de bens móveis no prazo previsto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

7.1.2. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os bens imóveis serão vendidos, sempre e em qualquer hipótese, em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, ficando esclarecido que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e refletem ou as dimensões constantes no lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano, ou no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou em levantamento topográfico realizado pelo Banco do Nordeste. Portanto, o licitante está ciente de que adquire o imóvel como ele se apresenta como

um todo, independentemente de seus exatos e verdadeiros limites, dimensões e confrontações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complementação de área, reclamar de eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis alienados. Não poderá o licitante, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos bens, não sendo cabível pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses ou, ainda, imputar ao Banco do Nordeste qualquer responsabilidade nesse sentido.

- 8.2. A escritura definitiva, no caso de venda à vista, deverá ser lavrada e assinada em 60 (sessenta) dias da concretização do negócio. O respectivo registro será feito dentro de 90 (noventa) dias contados da outorga da escritura, sob pena de pagamento de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, devida desde o vencimento do prazo estabelecido e não cumprido até a efetiva regularidade da pendência.
- 8.3. No caso dos imóveis adquiridos a prazo, será firmada **Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Obrigações**, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do inciso II do Artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 5.869, de 11/1/1973, com redação determinada pela Lei n.º 8.953, de 13/12/1994), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do resultado.
- 8.4. O desfazimento do negócio sujeitará o adquirente ao pagamento de multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor do(s) bem(ns), bem como ao ônus das despesas que incidiram sobre a venda, não incorrendo o BANCO em nenhum encargo decorrente do desfazimento.
- 8.5. Os instrumentos escriturais referentes aos imóveis deste Edital serão lavrados em tabelionatos de livre escolha do adquirente.
- 8.6. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do BANCO, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 8.7. Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, caberá recurso de conformidade com o disposto no Capítulo V, Art. 109, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.
- 8.8. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições definidas neste Edital, salvo aquelas expressamente declinadas, cujo acatamento ficará sujeito ao julgamento da Comissão Especial de Licitação.
- 8.9. Os bens, objeto desta Licitação, poderão ser visitados, a partir da data de publicação deste Edital, mediante prévio agendamento com a Célula de Administração Patrimonial, (85) 3299.3230, no horário das 8h30 às 17h.
- 8.10. A entrega de qualquer documento relativo à presente licitação deverá ser feita na Comissão Especial de Licitação, **no horário das 8h às 17h**, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco-E1 – Térreo – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação (*e-mail*: colic@bnb.gov.br), até **4 (quatro)** dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas de preço.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo na página do Banco do Nordeste – no endereço www.bnb.gov.br, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de proposta, tendo em vista que quaisquer esclarecimentos/alterações referentes a este Edital serão disponibilizados no referido endereço, no **link Licitações-Publicadas**.

9. DOS ANEXOS

9.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I - Discriminação dos Lotes/Valores Mínimos;
- Anexo II - Modelo da Proposta de Preço;
- Anexo III - Minuta de Escritura Pública para Pagamento a Prazo.

Fortaleza-CE, 12/02/2015.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Superintendência de Logística
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística

CÉLIA de MATOS Ferreira
Gerente de Ambiente

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES / VALORES MÍNIMOS

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR MÍNIMO (R\$)
1	PAVIMENTO TÉRREO do imóvel comercial localizado no Edifício Paulo Sarasate, Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", nº 115, com área privativa de 395,56m ² , área de uso comum de 84,44m ² , área total construída de 480,00m ² e a respectiva fração ideal de 0,08 do terreno e coisas comuns. Registrado sob a matrícula 61.075 do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal.	4.000.000,00
2	SOBRELOJA do imóvel comercial localizado no Edifício Paulo Sarasate, Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", nº 115, com área privativa de 438,85m ² , área de uso comum de 41,15m ² , área total construída de 480,00m ² e a respectiva fração ideal de 0,09 do terreno e coisas comuns. Registrado sob a matrícula 61.076 do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal.	3.200.000,00

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 2015/_____

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital de Concorrência em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

AQUISIÇÃO DE BEM(NS) À VISTA:

LOTE	DESCRIÇÃO/LOCALIZAÇÃO	VALOR PROPOSTO (R\$)
<i>Número do lote</i>		

AQUISIÇÃO DE BEM(NS) A PRAZO:

LOTE	DESCRIÇÃO/ LOCALIZAÇÃO	VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR DA ENTRADA (R\$)	Nº DE PRESTAÇÕES ⁽¹⁾	DIA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS ⁽²⁾
<i>Número do Lote</i>					

(1) O valor das prestações será calculado por ocasião da contratação do financiamento, consoante o disposto no subitem 5.1.2.2.i do Edital.

(2) O licitante deverá indicar o dia de vencimento das parcelas, conforme disposto no subitem 5.1.2.2.iii do Edital.

II - Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Pessoa Física:

Nome:

CPF:

Tel/Fax:

RG:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (*e-mail*)

Pessoa Jurídica:

Razão Social:

CNPJ:

Tel/Fax:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Representante Legal:

Função:

CPF:

RG:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Obs.: anexar cópias autenticadas do RG e CPF, se pessoa física, e do CNPJ e Contrato Social, se pessoa jurídica.

Local e data

Assinatura do proponente/representante legal

ANEXO III

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA PARA PAGAMENTO A PRAZO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA E OUTRAS OBRIGAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, COMO OUTORGANTE VENDEDOR, E, COMO OUTORGADO(A) COMPRADOR(A).

SAIBAM quantos este instrumento público virem que, aos dias do mês de, do ano de 200X (dois mil e XXX), nesta cidade de....., Estado do(e)....., no Cartório..... com endereço na..... perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB**, doravante denominado **BNB**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, situado na Av. Pedro Ramalho, nº 5.700, bairro Passaré – CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, por seus representantes legais ao final assinados, e, de outro lado, na qualidade de **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**....., com inscrição no CNPJ/MF (ou CPF) sob o nº(neste ato representado por..... (se for o caso), domiciliado na Rua....., partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas de mim e das testemunhas ao final nomeadas, que também conheço, do que dou fé. Então, pelas partes me foi dito que têm entre si justo e contratado a presente alienação, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISCIPLINA LEGAL:** A presente alienação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas do Edital nº.....(indicar) e seus anexos. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O BNB declara, por seu representante, que: **I** – é o legítimo proprietário do imóvel abaixo descrito: Imóvel denominado....., situado....., Estado do(e) formado pelo lote..... (se for o caso), com área de, registrado sob o nº R - da Matrícula Livro, do Cartório....., Registro de Imóveis da Comarca de..... (descrever o imóvel, suas confrontações, localização, área, benfeitorias, se tiver, e cartório onde foi registrado, comarca, matrícula); **II** – o referido imóvel, havido mediante regular aquisição, nos termos da Carta de Arrematação (ou Adjudicação, remição, conforme for) datada de, expedida pelo Juízo de Direito daVara da Comarca de....., extraída dos autos da ação de execução de processo nº, registrada sob o nº R - da Matrícula Livro, do CartórioRegistro de Imóveis da Comarca de, em(data), encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, convencionais, legais, fiscais, arresto, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e quaisquer encargos que possa afetá-lo. **Parágrafo Único:** O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), por meio deste instrumento, declara que adquire o imóvel mediante “venda *ad corpus*”, tal como ele se apresenta, como um todo, independentemente do seu estado de conservação e seus exatos e verdadeiros limites,

dimensões e confrontações, sejam elas quais forem, pelo que não poderá exigir complementação de área, reclamar de eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos, degradação ou deterioração do imóvel apregoado, ou, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação do bem objeto da presente “venda *ad corpus*”, não sendo cabível pleitear a rescisão dos efeitos deste instrumento ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, ou, ainda, imputar ao BNB qualquer responsabilidade neste sentido, responsabilizando-se ainda por eventual necessidade de propor a competente ação de retificação de área para regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:** Assim como possuí, por este instrumento e na melhor forma de direito, e por ter sido declarado(a) vencedor(a) no processo de Licitação nº..... (indicar), sob a modalidade Leilão, procedido nos termos do EDITAL Nº..... (indicar), o BNB vende o referido imóvel ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), de conformidade com o art. 500, § 3º, do Código Civil, e este o compra pelo preço certo e ajustado de R\$..... (.....), pago da seguinte forma: **a)** o sinal de pagamento no valor de R\$..... (.....), já pago e quitado em .../.../.....; **b)** R\$..... (.....) restantes, em (.....) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia/...../..... e as demais, com vencimento no dia (....) de cada mês. **Parágrafo Primeiro** – As parcelas a prazo serão calculadas pelo sistema PRICE à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), e serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M – INDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e exigidas no dia (....) de cada mês. **Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da incidência dos encargos de que trata o parágrafo anterior desta Cláusula, no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o BNB cobrará juros moratórios de 2% a.m. (dois por cento ao mês), no período de atraso, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento da parcela, até a data do efetivo pagamento; **Parágrafo Terceiro** - O atraso de qualquer parcela sujeitará, ainda, o promissário-comprador ao pagamento de multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, atualizada pelos encargos de inadimplência até a data do pagamento da parcela; **Parágrafo Quarto** - Na hipótese de extinção do IGP-M durante a vigência deste instrumento, fica o BNB desde já autorizado a utilizar outro índice para cálculo da atualização monetária, desde que permitido pelas autoridades monetárias e de conhecimento público, ou outro estabelecido em comum acordo pelas partes, independentemente de aditivo; **Parágrafo Quinto** - O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará o vencimento antecipado da dívida, com o conseqüente desfazimento do negócio; a perda do sinal e das despesas que incidiram em decorrência deste negócio, sem prejuízo de o BNB vir a imitir-se, de imediato, na posse do imóvel; sua imediata exigibilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, possuindo, para isso, o presente instrumento, força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do art. 585, do Código de Processo Civil, não incorrendo o BNB em nenhum encargo do desfazimento; **Parágrafo sexto** - A aceitação pelo BNB do pagamento de qualquer prestação em atraso, não constitui alteração ou novação contratual, mas sim mero ato de tolerância por parte do BNB, o qual receberá a dívida devidamente atualizada, com base no Edital(ou outro equivalente), acrescidos dos encargos

pactuados no parágrafo segundo, sobre o montante devido, até a data de seu efetivo pagamento, ficando ciente de que o comprovante de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior; **Parágrafo sétimo** - Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente da compra e venda pactuada, ainda que em processo administrativo, o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição ajuizada, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos ocasionados pela frustração da venda. **CLÁUSULA QUARTA - PRAÇA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos das parcelas relativas ao saldo remanescente e respectivos encargos serão efetuados pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), diretamente ao BNB, em.....(informar a cidade e/ou agência) [adequar ao caso concreto: "ou mediante débito em conta corrente"], ou por outro qualquer meio eletrônico que venha a ser estipulado pelas partes. **CLÁUSULA QUINTA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** O saldo devedor será cobrado mediante Aviso emitido mensalmente pelo BNB (adequar, de acordo com a realidade do BNB), no qual constará o valor devido de cada parcela. O não recebimento do Aviso de Cobrança (ou outro equivalente) não eximirá o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), da obrigação de pagar as parcelas da dívida e respectivos encargos nas datas estabelecidas neste instrumento. **CLÁUSULA SEXTA – TRANSMISSÃO:** O BNB transmitirá, no prazo previsto no Edital..... (indicar [ou outro documento equivalente], e desde que cumpridas todas as obrigações atinentes a este negócio, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) a posse, o domínio e os direitos e ações exercíveis sobre o imóvel ora alienado, obrigando-se o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), ainda, a responder pela evicção, fazendo a presente venda boa, firme e valiosa. **CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS COM A TRANSMISSÃO:** O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) suportará todas as despesas com ITBI, lavratura e registro da escritura pública, emolumentos ou quaisquer outras que se fizerem necessárias à concretização do negócio e à efetiva transmissão da propriedade do imóvel. **CLÁUSULA OITAVA – EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA:** Considerar-se-á vencida e exigível a dívida ora confessada, com todos os seus acessórios, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial: a) se o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) alienar ou prometer alienar, por qualquer título, o imóvel hipotecado; b) em caso de constituição de qualquer gravame ou garantia sobre o imóvel, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito do BNB; c) se o imóvel dado em garantia hipotecária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; d) no caso de ação ou execução contra o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) que venha a atingir ou deteriorar a garantia dada; **Parágrafo Único** – Será considerado inadimplente, tornando a dívida igualmente vencida e exigível, se o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) deixar de cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento, caso em que ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA:** Em garantia do valor da dívida contraída e de todas as demais obrigações ajustadas neste instrumento, o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) dá ao BNB, sem concorrência, em primeira, única e especial

hipoteca, o imóvel adquirido por esta mesma escritura, a qual abrange todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel, o BNB receberá do poder expropriante a indenização correspondente e, após efetuar a sua compensação com o total do saldo devedor apurado, colocará o saldo, se houver, à disposição do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A); **Parágrafo Único** - Se a indenização de que trata o *caput* desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o(a)OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA, POR IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES:

O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), obriga-se ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital [ou outro equivalente] nº (indicar), relativamente ao registro deste instrumento no Cartório do Registro de Imóveis competente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do preço ajustado neste instrumento, a critério do BNB;

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, atinentes ao imóvel negociado são de responsabilidade exclusiva do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), ficando reservado ao BNB o direito de, a qualquer tempo exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVALIAÇÃO: Para todos os fins de direito, inclusive do art. 1.484, do Código Civil, o imóvel objeto da hipoteca constante na cláusula Nona precedente, fica avaliado pelo valor atribuído nesta escritura de R\$ (.....), assegurado, porém, ao BNB, se assim julgar necessário, a faculdade de requerer nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DO IMÓVEL: O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) obriga-se a segurar o imóvel hipotecado contra todos os riscos a que possa estar sujeito e seja segurável, em cuja apólice deverá conter cláusula nomeando o BNB beneficiário da indenização, em caso de sinistro, hipótese em que o BNB utilizará a indenização recebida na amortização ou liquidação do saldo devedor existente, pondo o remanescente, se houver, à disposição do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Na hipótese de serem dois ou mais promitentes compradores, estes ficam solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão deste instrumento. Todos os promitentes compradores e seus cônjuges, devidamente qualificados, nomeiam-se, reciprocamente, bastantes procuradores uns dos outros, para o fim especial de receber notificações ou citações judiciais ou extrajudiciais, que visem o cumprimento ou rescisão de quaisquer obrigações estabelecidas, com poderes especiais para transigir, acordar, confessar, renunciar, firmar e rescindir compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Este Contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos contratantes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, ficando eleito como foro, para eventuais divergências decorrentes da execução do presente contrato e outras demandas dele oriundas, o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja ou se torne. As partes apresentaram os documentos aqui mencionados, inclusive

a Certidão Negativa de Débito - CND de nº....., Série....., datada de XX.XX.20XX, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como certidões de..... (descrever outras no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal) e de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e a de ônus reais, respectivamente, do OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) e do BNB, cujas cópias ficaram arquivadas nestas Notas. (Transcrever a procuração outorgando poderes aos administradores da Agência, para assinarem a escritura, nominando e os qualificando, e a respectiva agência; o Certificado de Cadastro do INCRA se for o caso, especificando o número do imóvel, a área em hectares, o número de módulos e fração mínima de parcelamento; a quitação do ITR; as certidões que comprovam o pagamento do ITBI e outros). E como assim o disseram e acordaram, lavrei a presente escritura, que sendo feita, lida e achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinaram. Dou fé. //

Fortaleza-CE,

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADQUIRENTE(S):

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

(Reconhecimento de firma de todos)